



ESTADO DO MARANHÃO  
 PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

**Processo Licitatório. Pregão Eletrônico nº 016/2025**

**Órgão Consulente:** Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Parte Interessada:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** LICITAÇÃO. EXAME. LEGALIDADE. CONTRATO. PARECER FINAL. ART. 53 LEI

**Nº 14.133/2021.**

## **PARECER JURÍDICO**

### **1 – RELATÓRIO**

Cuidam os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo registro de preços, referente ao processo administrativo nº 016/2025, para eventual e futura contratação de empresas especializada para fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Colinas, conforme Termo de Referência.

Compulsando-se os autos, a partir da minuta do Edital e do Contrato, já examinados por esta Assessoria anteriormente, cumpre destacar que foi solicitado a esta Assessoria do Município, pela Comissão Permanente de Licitação exame e parecer final, referente aos atos e documentações posteriores em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.

Relatei. Opino.

### **2- EXAME**

Examinando-se a documentação em continuidade ao processo, identificou-se a existência dos seguintes documentos e atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação (art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021), constatando-se o que segue: a Autorização da Prefeita Municipal autorizando a deflagração do processo; o Edital do pregão eletrônico; a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Jornal O Correio e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Por conseguinte, verifica-se as Propostas Iniciais; a documentação de habilitação, bem como as respectivas certidões e atos constitutivos das empresas licitante do certame; a Proposta Ajustada; a Ata de Realização do Pregão Eletrônico; Relatório por Vencedor.

Que compareceram as empresas, A B A MACEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ 19.701.865/0001-03, FABIOLA FARIAS DE SOUSA CNPJ 18.057.012/0001-18, MARIA SILVANA DE CASTRO DANTA CNPJ 05.033.256/0001-19, M C A COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CNPJ 08.102.906/0001-29, W R DE BRITO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 10.648.454/0001-27.



ESTADO DO MARANHÃO  
 PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Por terem apresentado propostas de preços condizentes com o instrumento convocatório, procedida a análise de propostas de preços aos itens apresentados pelas empresas classificadas, foi deliberado pelo pregoeiro como vencedoras as empresas: **FABIOLA FARIAS DE SOUSA** CNPJ 18.057.012/0001-18, endereço eletrônico [centraldaceramica@hotmail.com](mailto:centraldaceramica@hotmail.com), com sede na Praça Israel Nogueira nº 97, anexo A, centro Fortaleza dos Nogueiras-MA., vencedora dos itens que totalizaram o valor de **R\$ 491.308,75 (quatrocentos e noventa e um mil trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos)**, **MARIA SILVANA DE CASTRO DANTA** CNPJ 05.033.256/0001-19, com endereço eletrônico [mariascdanta@gmail.com](mailto:mariascdanta@gmail.com), com sede na Rua 15 de março nº 01, área avançada, Fortaleza dos Nogueiras – MA., vencedora dos itens que totalizaram **R\$ 472.614,47 (quatrocentos e setenta e dois mil seiscentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos)**, **W R DE BRITO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** CNPJ 10.648.454/0001-27, endereço eletrônico [wellingtonrbrito@hotmail.com](mailto:wellingtonrbrito@hotmail.com) com sede na Av. Nepomuceno Coelho nº 23, centro, Nova Colinas., vencedora dos itens no valor total de **R\$ 704.021,90 (setecentos e quatro mil vinte e um reais e noventa centavos)**, **M C A COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** CNPJ 08.102.906/0001-29, com endereço eletrônico [filhosandro64@gmail.com](mailto:filhosandro64@gmail.com) com endereço na Av. José Sarney nº 15, centro, Nova Colinas, vencedora dos itens no valor total de **R\$ 472.614,47 (quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos)** conforme propostas de preços e relatório anexos ao processo licitatório.

Desta forma, observa-se que o certame ocorreu em estreita ligação com os preceitos legais. De mais a mais, todos os atos posteriores ao Edital, ocorreram de forma clara em obediência tanto aos termos do próprio Edital como da legislação aplicada à espécie.

**3- CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica Municipal pela legalidade do Processo Administrativo nº 021/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2025-SRP e pela contratação da Empresa vencedora do certame acima mencionada.

S,m,j.

É o parecer.

Prossiga-se com trâmite pertinente.

Nova Colinas - MA, 24 de março de 2025.

ANAILZA

MENDES BORGES

Assinado de forma digital por  
 ANAILZA MENDES BORGES  
 Dados: 2025.03.24 14:53:26  
 -03'00'

**ANAILZA MENDES BORGES**

**Assessora Jurídica**

**Portaria nº 015/2025**

**OAB-MA.,5085**